



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

E A

FEDERAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS

DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Protocolo de Colaboração



Entre

A **Guarda Nacional Republicana**, pessoa coletiva n.º 600008878, com sede em Largo do Carmo, Lisboa, adiante designada por **GNR**, neste ato representada pelo Diretor da Direção de Operações, **Coronel Agostinho José Lopes da Cruz**, com competências delegadas, na qualidade de primeiro outorgante,

e

A **Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 501562966, com sede em Rua Augusto Macedo n.º 2 A, 1600-794, Lisboa, adiante designada por **FENACERCI** e representada neste ato pela Presidente da Direção **Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos** e pelo Vice-Presidente da Direção **Rogério Manuel Dias Cação**, com poderes para o ato e na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que:

- a) A GNR é uma força de segurança, dotada de autonomia administrativa, que tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na Constituição e na Lei;
- b) A GNR encontra-se altamente empenhada na prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos, em geral, e às populações mais vulneráveis em particular, nos casos de mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência, minorias, está aberta à colaboração com as demais entidades com ação relevante em tal âmbito;
- c) A GNR assumindo o seu papel de ator social participante na construção comunitária de uma sociedade, trilhando caminhos humanistas, próprios de uma força de segurança voltada para os paradigmas modernos apoiados em princípios de policiamento comunitário e de proximidade, no sentido de prestar uma resposta mais personalizada e adaptada aos problemas concretos das pessoas com deficiência;

- d) A GNR verificou a necessidade de implementar estratégias que visam a promoção dos direitos humanos e garantia de condições de vida dignas às pessoas com deficiência procurando envolver, de forma proactiva, a comunidade na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.
- e) Para este objetivo a GNR criou o Programa de Apoio a Pessoas com Deficiência (PAPcD).
- f) O PAPcD é direccionado para as pessoas com deficiência, para os seus cuidadores e para as pessoas que com elas interagem, pretendendo ser uma plataforma de articulação com os restantes atores sociais responsáveis, ligados à área da deficiência, na promoção da segurança nas comunidades a nível local e regional.
- g) A vulnerabilidade da população com deficiência tanto a possíveis maus tratos como à exposição à prática de crimes, face às suas características individuais, relacionais e sociais e as medidas de prevenção de situações de violência e negligência justificam a apresentação do PAPcD.
- h) A FENACERCI assume por missão a promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou multideficiência e das suas famílias, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade inclusiva, marcada pela igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.
- i) Enquanto organização representativa de cooperativas de solidariedade social, pretende através do presente protocolo promover uma cultura de prevenção a nível nacional, que garanta a segurança e a integridade das pessoas com deficiência intelectual e/ou multideficiência.
- j) A FENACERCI assume o presente protocolo como uma prioridade, na medida em que este visa reafirmar a universalidade, indivisibilidade, interdependência e correlação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, a necessidade de garantir às pessoas com deficiência o seu pleno usufruto sem serem alvo de discriminação, bem como, reforçar a coresponsabilização que as forças de segurança e as entidades da área da deficiência e reabilitação possuem ao nível da segurança e da proteção dos direitos de cada cidadão.
- k) A cooperação entre as duas Instituições será reforçada tendo por base o presente protocolo, beneficiando, desta forma, a população em geral e as pessoas com deficiência em particular.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Âmbito)

O âmbito deste protocolo de colaboração é nacional, mas tem como fim promover o estabelecimento de relações de parcerias de contornos regionais e locais.

Cláusula 2.^a
(Objeto e Finalidade)

O presente Protocolo tem como objeto regulamentar a cooperação direta e recíproca entre a GNR e a FENACERCI, visando facilitar a aquisição de conhecimentos, melhorar o atendimento, informar, proteger, acompanhar e contribuir para a segurança das pessoas com deficiência (PcD).

Cláusula 3.^a
(Objetivo)

O presente protocolo de colaboração entre a GNR e a FENACERCI visa desenvolver esforços em conjunto com o intuito de promover a segurança e os direitos e garantias das PcD, contribuindo assim para uma sociedade segura e marcada pela igualdade, contemplando toda a diversidade humana e promovendo o acesso e a participação ativa de todos os cidadãos.

Para esse efeito as partes definem como objetivos:

1. Promover e garantir melhores condições de segurança e tranquilidade a PcD através de um policiamento comunitário assente na prevenção da criminalidade específica.
2. Sensibilizar a comunidade em geral e a comunidade educativa em particular, para o respeito para com os direitos de igualdade e não discriminação das PcD, procurando alterar atitudes e comportamentos sociais fundamentados em preconceitos, garantindo os direitos das PcD.
3. Aproximar esta força à comunidade e envolver as populações na resolução dos problemas locais de segurança.
4. Sensibilizar e formar as entidades parceiras locais para a realidade das PcD, as suas necessidades e para uma cultura de prevenção de situações de negligência, abuso, violência e maus-tratos.

Cláusula 4.^a
(Público Alvo)



1. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução, que as PcD incluem aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas.
2. A população com deficiência é considerada como a maior minoria do mundo e, embora tenha condições de vida variadas, está constantemente exposta a várias formas de discriminação e de exclusão social.
3. Pretende-se contribuir para a segurança e sentimento de segurança das PcD, dos seus cuidadores e das pessoas que com elas interagem, contribuindo para uma melhor qualidade de vida desta população.



Cláusula 5.^a
(Comprometimento da Guarda)

De modo a dar cumprimento às fases anteriormente enumeradas, a Guarda compromete-se a:

1. Participar e contribuir, através do Grupo de Trabalho de investigação, no desenvolvimento, aplicação e avaliação de estudos na área da deficiência e reabilitação.
2. Participar no desenvolvimento de metodologias pedagógicas no campo da sensibilização na área da deficiência.
3. Criar uma bolsa interna de formadores com conhecimentos específicos na área da deficiência com o objetivo de sensibilizar e formar para a promoção de cultura inclusiva e de prevenção da violência e maus-tratos de PcD.
4. Desenvolver e implementar, através do Grupo de Trabalho de investigação, ferramentas específicas de comunicação e informação, apoio e acolhimento, acessíveis a PcD.
5. Desenvolver e implementar, através do Grupo de Trabalho de investigação, instrumentos com o objetivo de sinalizar situações de discriminação, negligência, abuso, violência e maus-tratos de PcD para um posterior encaminhamento.

6. Promover e estabelecer parcerias locais no âmbito da sensibilização, formação e intervenção em situações que envolvam PcD, através dos seus Comandos e Destacamentos Territoriais.
7. Definir interlocutores privilegiados, preferencialmente pertencentes à estrutura de prevenção e proximidade dos Programas Especiais da GNR, e que tenham frequentado formação no âmbito do presente protocolo, para interagir pessoalmente com as organizações da área da deficiência e reabilitação nas áreas de ação competentes.
8. Desenvolver e executar ações de sensibilização sobre matérias relacionadas com a área da deficiência, prevenção criminal e não-discriminação.
9. Dar resposta às solicitações formativas ou de sensibilização das organizações parceiras, no âmbito das suas competências, sem prejuízo dos impositivos operacionais decorrentes da missão geral da GNR.
10. Proceder à avaliação, sinalização e encaminhamento de PcD.
11. Assegurar, através dos interlocutores privilegiados, o acompanhamento dos casos sinalizados com maior vulnerabilidade e/ou risco das PcD, dos seus cuidadores e das pessoas que com elas interagem, restringindo a sua atuação às competências da GNR atribuídas por lei.
12. Proceder à monitorização do número de casos sinalizados, do número de protocolos celebrados e suas vigências e o número de ações de sensibilização desenvolvidas.
13. Promover a divulgação do PAPcD e dos seus parceiros.
14. Facilitar e fornecer os dados para a avaliação do programa e do seu impacto na comunidade a nível local, regional e nacional.

Cláusula 6.^a

(Comprometimento FENACERCI)

A FENACERCI compromete-se a:

1. Numa primeira fase, sensibilizar os militares da Guarda, em dois níveis distintos (Comandos e Operacionais de primeira linha de intervenção) para a problemática da deficiência, os apoios institucionais existentes, mecanismos disponíveis para encaminhamento, para a necessidade de uma intervenção que proteja e garanta os direitos de liberdade e segurança das PcD, promovendo a sua participação enquanto membros plenos da sociedade;

2. Integrar o Grupo de Trabalho para a investigação e avaliação da problemática das PcD no âmbito nacional;
3. Contribuir no desenvolvimento das metodologias de formação e sensibilização no âmbito das suas competências, nas áreas da deficiência e reabilitação;
4. Envolver a GNR, no âmbito das suas competências, nos projetos, nacionais e internacionais, em que seja uma mais valia envolver uma força de segurança de segurança humana, próxima e de confiança;
5. Ministrando formação de formadores aos militares da Guarda nas áreas da deficiência e reabilitação com o objetivo de sensibilizar e formar para a promoção de uma cultura inclusiva e de prevenção de violência e maus-tratos de PcD.
6. Promover a divulgação do PAPcD e dos seus parceiros.

Cláusula 7.^a

(Divulgação pública de recursos e atividades)

As partes do presente protocolo comprometem-se em trocar dados e informação, no âmbito dos projetos e parcerias conjuntas; em proceder à divulgação das ações e iniciativas conjuntas; a participar em campanhas de sensibilização que promovam a segurança e reforcem os direitos das PcD; em desenvolver material informativo sobre a temática, bem como a partilhar as suas redes de contactos, quer de âmbito nacional, quer local.

A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos órgãos centrais de articulação e ligação.

Cláusula 8.^a

(Custos)

Cada instituição caberá custear as despesas com os seus funcionários, de deslocações e reprodução de materiais necessários.

Cláusula 9.^a

(Vigência, revisão e denúncia)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovado automaticamente, caso nenhuma das

partes se manifeste em sentido contrário com uma antecedência de 30 (trinta dias) em relação ao termo do período de vigência em causa.

Novas iniciativas conjuntas, acordadas por ambas as partes, podem ser adicionadas a qualquer momento.

Observando o princípio da boa-fé, qualquer das partes poderá denunciar, em qualquer momento o presente protocolo, mediante o envio de comunicação escrita, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência de 60 (sessenta dias) sobre a data de produção de efeitos.

Cláusula 10.^a

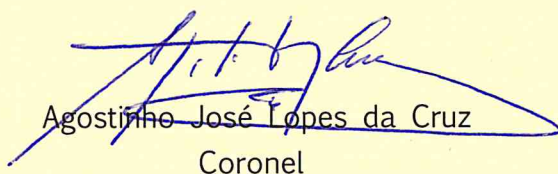
(Assinatura do Protocolo)

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por 7 folhas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada um dos outorgantes.

Sintra, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2015

Pela GNR

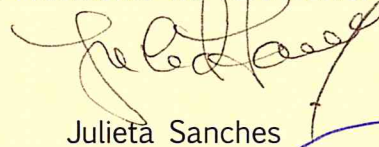
O Diretor da Direção de Operações



Agostinho José Lopes da Cruz
Coronel

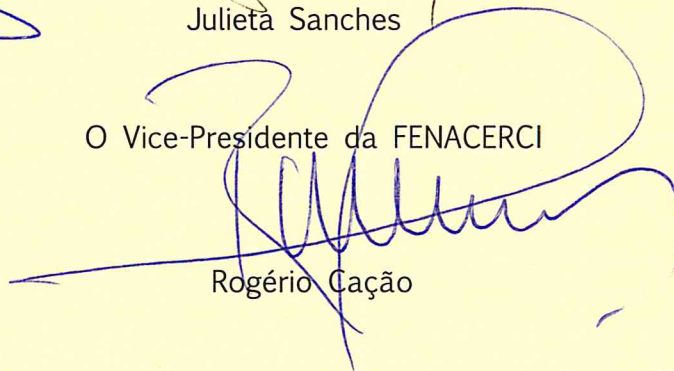
Pela FENACERCI

A Presidente da FENACERCI



Julieta Sanches

O Vice-Presidente da FENACERCI



Rogério Cação



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

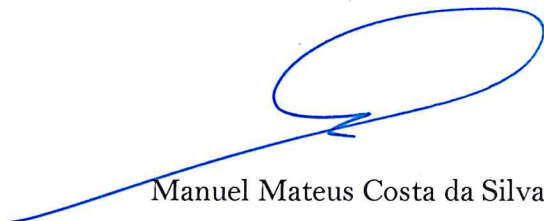
COMANDO DA GUARDA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Manuel Mateus Costa da Silva Couto, Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 e do n.º 4, ambos do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delega no Coronel (1860021) Agostinho José Lopes da Cruz, Diretor da Direção de Operações, do Comandante Operacional, da Guarda Nacional Republicana, a competência para celebrar e assinar o Protocolo de Cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, visando facilitar a aquisição de conhecimentos, melhorar o atendimento, informar, proteger, acompanhar e contribuir para a segurança das pessoas com deficiência.

Quartel em Lisboa, Carmo, 01 de dezembro de 2015

O Comandante-Geral



Manuel Mateus Costa da Silva Couto

Tenente-General